



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

## RESOLUÇÃO N.º 005/2022

“INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, Vereador **Rômulo Queiroz das Neves - PV**, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído, a título de indenização, vale alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo de Santo Antonio do Leverger;

**Art. 2º** - O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, acrescendo o respectivo valor à folha de pagamento para cada servidor beneficiado;

**Parágrafo Único:** O valor do auxílio alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, e será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo;

**Art. 3º** - O benefício de que trata esta lei não poderá em ser:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrera incidência de contribuição para a Seguridade Social do servidor publico;

**Art. 4º**- Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Agentes Políticos Eletivos, os servidores do Poder Legislativo Municipal inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, em decorrência de licença por motivo de saúde, auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho, salário maternidade, licença por motivo de saúde de familiar, ou qualquer outro afastamento, excluída as hipóteses em que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público e das férias;

**Parágrafo único:** Perderá o direito ao auxílio alimentação do respectivo mês, o servidor que no mês anterior ao pagamento:

- I – Faltar injustificadamente ao trabalho;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

II – Tiver mais de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, não computados como tal os dias de internação;

**Art. 5º** - No exercício financeiro de 2023, as despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

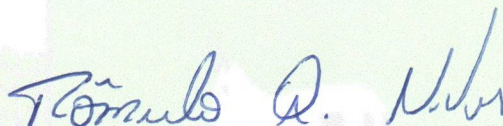
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

2.101 – Manutenção da Câmara

3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de setembro do ano de 2022.

**Plenário Milton Figueiredo, em 21 de setembro de 2022.**



**Ver. Rômulo Queiroz das Neves - PV**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT**